



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 283, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.

(Alterada pela Lei nº 294, de 12 de Dezembro de 2005).

(Altera a Lei nº 267 de 31 de Janeiro de 2005).

Altera dispositivos da Lei 267 de 31 de janeiro de 2005, e dá outras providencias.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 267 de 31 de Janeiro de 2005, que: “Autoriza a anistia de juros e multas incidentes sobre os créditos tributários dos exercícios financeiros anteriores, bem como parcelamento da dívida e desconto de tributos municipais do exercício financeiro de 2005 e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º A liquidação extrajudicial do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU, relativo aos exercícios financeiros anteriores a 2005, pagos até 30 de novembro de 2005, estará isenta da incidência de juros, multas e correção monetária.

~~Art. 1º A liquidação extrajudicial do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU – monetária.” relativo aos exercícios financeiro anteriores a 2005, pagos até 23 de Dezembro de 2005, está isenta da incidência de juros, multas e correção monetária. (*Alterada pela LEI Nº 294, de 12 de dezembro de 2005)~~

§1º A liquidação de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas em até 03 (três) parcelas com vencimento em 30 de Setembro, 31 de Outubro e 30 de Novembro do corrente ano. (*Alterada pela LEI Nº 294, de 12 de dezembro de 2005)

§2º O parcelamento da dívida fazendária mencionada neste artigo não poderá ter fração inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 2º Os contribuintes executados judicialmente para o pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano poderão requerer, em juízo, o parcelamento da dívida exequenda, nos limites tratados pelo artigo 1º desta Lei, sem prejuízo do estabelecido pelo artigo 26 da Lei Municipal nº 238/2003.

~~Art. 3º O recolhimento do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU – bem como do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, correspondente ao exercício financeiro de 2005, até o dia 30 de Novembro de 2005, em parcela única, ensejará desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal do mesmo. (*Alterada pela LEI Nº 294, de 12 de dezembro de 2005)~~

Art. 3º O recolhimento do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU –, correspondente ao exercício financeiro de 2005, até o dia 23 de Dezembro de 2005, em parcela única, ensejará desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal do mesmo. (*Alterada pela LEI Nº 294, de 12 de dezembro de 2005)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 19 de setembro 2005.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal